



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Ofício n. 222 /2019/MP/RMAM

Manaus, 15 de maio de 2019.

Senhor Secretário

Acusamos o recebimento do Ofício 396/2019-ASJUR/GS/SEMULSP, que responde o nosso Ofício 142/2019/MP/RMAM.

Ocorre que não veio a cópia integral do processo relativo ao novo contrato (citado como decorrente de ata de registro de preço) nem as justificativas para oferecer o objeto (aquisição de eco-sacolas) a uma empresa (via licitação de registro de preço).

Portanto, reiteramos a requisição, em igual prazo, para fornecimento de cópia do processo assim como as justificativas da preferência pela empresa em vez da associação.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP  
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I  
NESTA

Impressão: 15-MAI-2019 13:53:00 6929 1/1  
DIMP - MPC / AM

2019-05-15 13:53:00 6929 1/1  
RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

